

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 125/2000

Acrescenta o artigo 3º e modifica o disposto no atual artigo 3º da Deliberação CONSEP nº 214/97, que aprova o currículo pleno para o curso de Administração (ênfase em Gerenciamento Empresarial).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ECA-645/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica acrescentado na Deliberação CONSEP nº 214/97, que aprova o currículo pleno para o curso de Administração (ênfase em Gerenciamento Empresarial), um novo artigo que passará a ser o 3º, retificando-se a numeração a partir deste, com o seguinte teor:

"Art. 3º A disciplina Estágio Supervisionado, com 300 (trezentas) horas constante da Estrutura Curricular da 5ª série, disposta no Artigo, poderá ser cursada pelo aluno na 4ª série, desde que o Estágio contemple os conteúdos das disciplinas desta série."

***Parágrafo único.** A não aprovação do aluno na disciplina Estágio Supervisionado, quando realizada na 4ª série, será considerada dependência para todos os efeitos."*

Art. 2º Fica modificado o atual artigo 3º da Deliberação CONSEP nº 214/97 que passa a ser o Artigo 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º A Prática Desportiva, prevista na presente estrutura curricular, constitui disciplina optativa, não computando sua carga horária na carga horária total do curso."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em
sessão plenária ordinária de 14 de setembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da
Universidade de Taubaté, aos 19 de setembro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA